



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 23 de Maio de 2001

III

Série

Número 99

Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

COMPANHIA DO CAMINHO DE FERRO DO MONTE, S.A.
Prestação de contas do ano de 1999

PEMACO-COMBUSTÍVEIS DA MADEIRA, LDA.
Contrato de sociedade

RESTAURANTE ESPLANADA TERREIRO DA LUTA, S.A.
Prestação de contas do ano de 1999

SERRAGOLF - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA.
Alteração de sede
Alteração de pacto social

TEQUILAS E NÃO SÓ - EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES, LIMITADA
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

JUSTINO & PATRÍCIO, LDA.
Alteração de pacto social
Prestação de contas do ano de 1999

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

AUTO RETA DA TORRE - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, LDA.
Contrato de sociedade

BETOPRUMO - CONSTRUÇÕES, LDA.
Contrato de sociedade

JOÃO LUÍS VIVEIROS CARVALHO, UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

JOSÉ DA SILVA & HUMBERTO, LDA.
Contrato de sociedade

NOIA DE GOIS & VIVEIROS - CARPINTARIA E MOBILIÁRIO, LDA.
Contrato de sociedade

PERESTRELO MELIM - CONSTRUÇÕES, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SÃO VICENTE

GOUVEIA & DINIS, LDA.

Prestação de contas do ano de 1998**Prestação de contas do ano de 1999**

LEONARDO GOMES & BRAZÃO, LDA.

Prestação de contas do ano de 1999

VIRGÍLIO FERREIRA DE GÓIS, LDA.

Prestação de contas do ano de 1999**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE PONTA DO SOL**

COSTA DE BAIXO - TURISMO, LDA.

Alteração de pacto social**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DO FUNCHAL****COMPANHIA DO CAMINHO DE FERRO
DO MONTE, S.A.**

Número de matrícula: 00004;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511010460;
 Data do depósito: P. C. 01/010507

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes
 à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 8 de Maio de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

PEMACO - COMBUSTÍVEIS DA MADEIRA, LDA.

Número de matrícula: 07370/991025;
 Número de identificação de pessoa colectiva: P511131810;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 01/991025

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre "Petrogal Madeira - Distribuição
 Comercialização de Combustíveis e Lubrificantes, Lda." e
 "Corama - Combustíveis da Madeira, Lda.", foi constituída a
 sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 4 de Novembro de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo 1
 Denominação, sede e objecto

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação social de "PEMACO -
 Combustíveis da Madeira, Lda.".

Artigo 2.º

- 1 - A sede e principal estabelecimento da sociedade é na
 Rua do Matadouro, freguesia de Santa Luzia,
 concelho do Funchal e constitui-se para exercer a sua
 actividade na Região Autónoma da Madeira, por
 tempo indeterminado.

- 2 - Por mera deliberação da gerência, a sede pode ser
 alterada dentro do mesmo concelho ou para
 concelhos limítrofes.

Artigo 3.º

- 1 - A sociedade tem por objecto principal a armazenagem,
 directa ou indirecta de combustíveis líquidos e gasosos,
 óleos base e lubrificantes e outros derivados do petróleo,
 o transporte e a comercialização daqueles produtos, a
 exploração, directa ou indirecta, de postos de
 abastecimento e de estações de serviços de assistência a
 automóveis, bem como quaisquer outras actividades
 industriais, comerciais, de investigação ou de prestação
 de serviços conexos com este objecto principal.
- 2 - A sociedade pode participar em sociedades de
 qualquer natureza e objecto, associações, agrupa-
 mentos complementares de empresas e
 agrupamentos europeus de interesse económico.

Capítulo 2

Capital social, cessão e amortização de quotas

Artigo 4.º

O capital social é de cinquenta mil euros, acha-se
 integralmente realizado e divide-se nas seguintes quotas:

- uma de vinte e cinco mil e quinhentos euros, de que
 é titular a Petrogal Madeira - Distribuição e
 Comercialização de Combustíveis e Lubrificantes,
 Lda.; e
- outra de vinte e quatro mil e quinhentos euros, de
 que é titular a Corama - Combustíveis da Madeira,
 Lda..

Artigo 5.º

- 1 - As sócias são obrigadas a efectuar prestações
 acessórias de capital além das entradas em dinheiro
 e a título gratuito, até ao montante do décuplo do
 capital social actual.
- 2 - Os momentos e os montantes destas prestações
 acessórias de capital, respeitadas as condições deste
 artigo, serão definidos, para cada caso, por mera
 deliberação da gerência.
- 3 - Em qualquer momento, por deliberação favorável
 das sócias, que as hajam efectuado, pode o capital
 social ser aumentado por conversão dos respectivos
 créditos de prestações acessórias entradas na
 sociedade.

Artigo 6.º

- 1- É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas para a sociedade ou para os sócios.
- 2 - A cessão de quotas a quem não seja sócio, depende do prévio consentimento da sociedade, nos termos do artigo sexto, número três, devendo o cedente comunicar por escrito a esta e ao outro sócio, as condições da cessão e a identidade do cessionário.
- 3 - Dado o consentimento, o sócio não cedente goza de direito de preferência, o qual deverá ser exercido, dentro de trinta dias contados da data do consentimento da sociedade ou do fim do prazo estabelecido na lei para tal consentimento.

Artigo 7.º

- 1 - A sociedade pode amortizar qualquer quota, mediante deliberação dos sócios, sem consentimento do respectivo titular, nos seguintes casos:
 - a) Falência ou insolvência do sócio;
 - b) Penhor, arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão da quota;
 - c) Venda, adjudicação ou arrematação da quota em processo judicial;
 - d) O exercício no território da Região Autónoma da Madeira, de qualquer actividade paralela às actividades integradas no objecto principal da sociedade por um sócio, salvo tratando-se de sócio fundador, mas que no momento da aquisição da quota já exerça directa ou indirectamente essas actividades.
- 2 - O preço da amortização corresponde ao valor de balanço da quota amortizada e considera-se efectuado com o depósito da respectiva importância global, ou da última prestação a ele respeitante, se for esse o caso.

Capítulo 3

Assembleia geral, gerência e fiscalização

Artigo 8.º

- 1 - A assembleia geral é convocada por meio de cartas registadas, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2 - Compete à assembleia geral, além dos poderes estabelecidos na lei, a aprovação do plano anual de actividades da sociedade.
- 3 - As deliberações sobre a alteração dos estatutos, fusão, cisão, transformação, cessão de quotas a quem não seja sócio, ou não seja sociedade sob o controle do cedente, dissolução e eleição do conselho de gerência só podem ser tomadas por maioria correspondente a três quartos do capital social.
- 4 - Os sócios podem fazer-se representar na assembleia por qualquer pessoa designada pelos respectivos órgãos de administração.

Artigo 9.º

- 1 - A sociedade é administrada por um conselho de gerência composto por três membros, dos quais um

é o respectivo presidente, remunerados ou não com dispensa de caução, eleitos pela assembleia geral por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.

- 2 - O presidente do conselho de gerência é eleito pela assembleia geral e a ele compete, nomeadamente, convocar as reuniões extraordinárias e dirigir o respectivo funcionamento.
- 3 - O conselho de gerência reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o seu presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos gerentes.

Artigo 10.º

- 1 - A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pelas assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de gerência ou por um procurador.
- 2 - É proibido aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo 11.º

- 1 - A fiscalização da sociedade é exercida por um fiscal único e um suplente, devendo um e outro serem revisores oficiais de contas.
- 2 - O fiscal único e o suplente são eleitos pela assembleia geral por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.

Capítulo 4

Disposições diversas

Artigo 12.º

Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O resto conforme for deliberado pela assembleia geral.

Conselho de Gerência:

Presidente:

- José Lomelino de Freitas;

Vogais:

- António Paulo Cadete de Almeida Costa e
- João Pedro Troina Pamplona.

Prazo - Triénio 1999/2001.

**RESTAURANTE ESPLANADA TERREIRO
DA LUTA, S.A.**

Número de matrícula: 05742;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511074816;
Data do depósito: P. C. 02/010507

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 8 de Maio de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**SERRAGOLF - EMPREENDIMENTOS
TURÍSTICOS, LDA.**

Número de matrícula: 06971/981112;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511111134;
Número de inscrição: 04;
Número e data da apresentação: Ap. 02/010316

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterada a sede para: Avenida Arriaga, 50, 3.º andar, sala 5, Sé, Funchal.

O texto actualizado do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 23 de Março de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**SERRAGOLF - EMPREENDIMENTOS
TURÍSTICOS, LDA.**

Número de matrícula: 06971/981112;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511111134;
Número de inscrição: 04;
Número e data da apresentação: Ap. 02/010316

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 10.º, aditado um parágrafo único aos artigos 1.º e 2.º, e adicionado um novo artigo 11.º ao contrato.

O texto actualizado do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 23 de Março de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro

Parágrafo único - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Segundo

Parágrafo único: A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Décimo

Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

Décimo primeiro

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante de cem milhões de escudos, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

**TEQUILAS E NÃO SÓ - EXPLORAÇÃO DE
RESTAURANTES, LIMITADA**

Número de matrícula: 08140/010406;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511185537;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 04/010406

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que entre Luís Filipe Fernandes Sousa e Maria do Livramento Brazão Andrade da Silva, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 16 de Abril de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**Artigo primeiro
Firma e duração**

A sociedade adopta a firma "Tequilas e Não Só - Exploração de Restaurantes, Lda." e durará por tempo indeterminado, a contar desta data.

**Artigo segundo
Sede**

1 - A sociedade tem sede social no Largo do Chafariz, número 19, 2.º andar, freguesia da Sé, Concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do Concelho do Funchal ou para Concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

2 - Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

**Artigo terceiro
Objecto**

A sociedade tem por objecto a exploração de restaurantes, bares e similares; importação e exportação de produtos alimentares, bebidas alcoólicas, equipamentos e acessórios relacionados com esta actividade.

**Artigo quarto
Participações**

Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

**Artigo quinto
Capital social**

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) uma no valor nominal de três mil euros, pertencente ao socio Luís Filipe Fernandes Sousa; e
- b) uma no valor nominal de dois mil euros, pertencente à sócia Maria do Livramento Andrade da Silva.

Artigo sexto
Transmissão de quotas

- 1 - É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios;
- 2 - A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade;
- 3 - Nas cessões de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social;
- 4 - A infracção do disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo;

Artigo sétimo
Amortização de quotas

- 1 - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
 - a) Acordo com o sócio;
 - b) Falência do titular da quota, judicialmente declarada;
 - c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;
 - d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;
 - e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão de quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da Assembleia Geral;
- 2 - A contrapartida da amortização da quota será a que para a quota resultar do último balanço aprovado à data da amortização, a pagar no prazo de seis anos.

Artigo oitavo
Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis, nos termos e sob as condições previstas na lei.

Artigo nono
Gerência

- 1 - A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, eleitos e livremente exonerados conforme deliberado em Assembleia Geral.
- 2 - Os gerentes prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme deliberado pela Assembleia Geral.
- 3 - Os gerentes exercerão os poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes artigos, e ainda dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios.
- 4 - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos;
- 5 - Nos seus actos e contratos, a sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos seus gerentes.
- b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes, estabelecidos nos termos do número quatro deste artigo.

- 6 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.
- 7 - Ficam desde já nomeados como gerentes, os sócios Luís Filipe Fernandes Sousa e Maria do Livramento Brazão Andrade da Silva.

Artigo décimo
Assembleias gerais

- 1 - Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das Assembleias Gerais será efectuada por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações unânimes por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.
- 3 - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo primeiro
Resultados do exercício

- 1 - O exercício social coincide com o ano civil.
- 2 - As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela gerência à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados.
- 3 - Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral.
- 4 - Os sócios poderão deliberar a distribuição antecipada dos lucros.

Artigo décimo segundo
Prestações suplementares

Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de quinhentos mil euros.

Artigo décimo terceiro
Dissolução e Liquidação

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos termos da lei sendo liquidatários os gerentes.

Disposição transitória

A sociedade a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma ficando, desde já, a gerência

autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins, sociais, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas inerentes à constituição e arranque da sociedade.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

JUSTINO & PATRÍCIO, LDA.

Número de matrícula: 00548/961108;
Número de inscrição: 08;
Número e data da apresentação: Ap.13/081196

Maria Rodrigues de Sousa Araújo Sol, l.^a Ajudante:

Certifica que foi alterado o pacto social, que consistiu na modificação do artigo primeiro, que passou a dizer:

A sociedade passou a ter a sua sede no R/C dos Apartamentos Cedro, Sítio da Quinta, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz e do artigo terceiro, que passou a dizer:

O capital social, integralmente realizado, é de quatrocentos mil escudos, representado em duas quotas que pertencem:

- uma no valor nominal de duzentos e oitenta mil escudos, ao sócio Joaquim Simão Justino; e
- outra do valor nominal de cento e vinte mil escudos ao novo sócio Rui Manuel Gomes de Freitas.

O texto do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na respectiva pasta.

Santa Cruz, 6 de Janeiro de 1997.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

JUSTINO & PATRÍCIO, LDA.

Número de matrícula: 00548/961108;
Número de inscrição: ;
Número e data da apresentação: P. C. 20 de 30062000;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511041888;
Sede: Sítio da Quinta, Apartamentos Cedro, Caniço, Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.^a Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 1999.

Santa Cruz, 11 de Julho de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

AUTO RETA DA TORRE - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, LDA.

Número de matrícula: 409/010309;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511166273;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 02/010309

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 12 de Fevereiro de 2001, do Cartório Notarial de Machico - entre Alberto Manuel Nunes de Olim, solteiro, maior, sítio da Torre, Machico e João Manuel Maroto Martins c.c. Cesaltina Martins Pinto Marote, comunhão de adquiridos, Rua de S. Tomé n.º 11, 1.º Esq. Prior Velho, Loures, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "Auto Reta da Torre - Comércio de Automóveis, Lda." e vai ter a sua sede no sítio da Torre, freguesia e concelho de Machico.

§ - A gerência poderá deslocar a sede, dentro do referido concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 2.º

O seu objecto consiste em compra e venda de automóveis.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e acha-se dividido em duas quotas de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, Alberto Manuel Nunes de Olim e João Manuel Marote Martins.

Artigo 4.º

Mediante deliberação unânime dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de vinte mil euros.

Artigo 5.º

1 - A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta aos sócios desde já designados gerentes, Alberto Manuel Nunes de Olim e João Manuel Marote Martins.

Artigo 6.º

Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes nomeados

Assim o disseram e outorgaram, tendo ainda declarado que a gerência fica autorizada a levantar o capital social depositado na competente Instituição Bancária, para fazer face às despesas de escritura, publicações e registo, bem como à aquisição do equipamento necessário à sua instalação e para iniciar a actividade.

Está conforme o original.

Machico, 20 de Março de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

BETOPRUMO - CONSTRUÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 413/010328;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511180950;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 01/010328

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 2 de Março de 2001, do 1.º Cartório Notarial do Funchal - entre Ricardo Franco

Carvalho, solteiro, maior e Silvino Franco Carvalho, solteiro, maior, residentes no sítio do Moinho da Serra, Machico, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Primeiro
Firma e sede

- 1 - A sociedade adopta a firma “Betoprumo - Construções, Lda.” e tem a sua sede ao sítio do Moinho da Serra, freguesia e concelho de Machico.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação.

Segunda
Objecto

- 1 - A sociedade tem por objecto social a actividade de construção civil e obras públicas.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Terceira
Capital

- 1 - O capital social já integralmente realizado em dinheiro é de seis mil quatrocentos e oitenta e quatro euros, e corresponde à soma de duas quotas de igual valor nominal de três mil duzentos e quarenta e dois euros, e que pertencem uma a cada um dos sócios, Ricardo Franco Carvalho e Silvino Franco Carvalho.
- 2 - Por deliberação unânime de todos os sócios poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de quatrocentos mil euros.

Quarta
Órgãos e representação

- 1 - A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta aos gerentes.
- 2 - Ficam desde já nomeados gerentes, ambos os sócios, Ricardo Franco Carvalho e Silvino Franco Carvalho.
- 3 - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.
- 4 - Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

Quinta
Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outras

formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Sexta
Cessão de quotas

A cessão de quotas, total ou parcial a favor de não sócios depende do prévio consentimento da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios em segundo.

Sétima
Transmissão por morte

No caso de morte ou interdição de sócio ou de dissolução de sociedade sócia, a sociedade continuará com os seus sucessores, que no caso de contitularidade, nomearão um que a todos represente enquanto se mantiver a contitularidade.

Disposição transitória

A sociedade entra imediatamente em actividade, para o que a gerência é autorizada a celebrar quaisquer contratos e proceder ao levantamento das entradas, a fim de prover a despesas de constituição, registo, funcionamento e instalação.

Está conforme o original

Machico, 30 de Março de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

JOÃO LUÍS VIVEIROS CARVALHO, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 410/010313;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511180802;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 03/010313

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 20 de Fevereiro de 2001, do Cartório Notarial de Santa Cruz, João Luis de Viveiros Carvalho c.c. Maria Anabela Alves, comunhão geral, sítio da Banda de Além, Caniçal, Machico - constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma “João Luís Viveiros Carvalho, Unipessoal, Lda.”, tem a sua sede no sítio da Banda de Além, freguesia do Caniçal, concelho de Machico.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: “Construção Civil e Obras Públicas”.

- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de vinte e cinco mil euros que corresponde, numa única quota do valor nominal, pertence ao sócio único João Luís Viveiros Carvalho.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral é compete ao único sócio João Luís Viveiros Carvalho que desde já é designado gerente.

- 2 - A sociedade vincula-se com a assinatura do gerente.

Declarou ainda o outorgante:

Que, sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais, se consideram adquiridos pela sociedade os direitos e por ela assumidas as obrigações decorrentes de negócios celebrados pelo sócio gerente a partir da data desta escritura e antes de efectuado o registo definitivo na Conservatória competente, ficando para o efeito conferida a necessária autorização.

Que, para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, o gerente pode proceder ao levantamento total da importância depositada no “Banif - Banco Internacional do Funchal, SA.”, referente à entrada do sócio único para a realização do capital social.

Está conforme o original.

Machico, 30 de Março de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

JOSÉ DA SILVA & HUMBERTO, LDA.

Número de matrícula: 412/010323;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511181949;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 03/010323

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 12 de Março de 2001, do Cartório Notarial de Machico - entre Humberto Alves da Silva c.c. Maria Vitalina Ferreira do Nascimento, comunhão geral e José Alves da Silva c. c. Fátima Nunes Alves, separação, residentes no sítio das Feiteirinhas, freguesia do Caniçal, Machico, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma José da Silva & Humberto, Lda. e vai ter a sua sede no sítio das Feiteirinhas, freguesia de Caniçal concelho de Machico.

§ - A gerência poderá deslocar a sede, dentro do referido concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 2.º

O seu objecto consiste na construção e reparação de edifícios e obras públicas.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e acha-se dividido em duas quotas de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, Humberto Alves da Silva e José Alves da Silva.

Artigo 4.º

Mediante deliberação unânime dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de vinte mil euros.

Artigo 5.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta aos sócios desde já designados gerentes, Humberto Alves da Silva e José Alves da Silva.

Artigo 6.º

Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessário a assinatura em conjunto dos gerentes nomeados.

Assim o disseram e outorgaram, tendo ainda declarado que a gerência fica autorizada a levantar o capital social depositado na competente Instituição Bancária, para fazer face às despesas de escritura, publicações e registo, bem como à aquisição do equipamento necessário à sua instalação e para iniciar a actividade social.

Está conforme o original.

Machico, 30 de Março de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

NOIA DE GOIS & VIVEIROS - CARPINTARIA E MOBILIÁRIO, LDA.

Número de matrícula: 408/010302;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511147120;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 03/010302

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 22 de Fevereiro de 2001 do Cartório Notarial de Santana - entre José Pereira de Viveiros c.c. Maria Encarnação Martins Gois, comunhão de adquiridos e Diamantino Noia de Gois, solteiro maior, residentes no sítio da Noia - Ribeira Seca, Machico, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A Sociedade adopta a firma “Noia de Gois e Viveiros - Carpintaria e Mobiliário, Lda.” e tem a sede ao Sítio da Ribeira Seca, Freguesia de Machico, Concelho de Machico.

Artigo 2.º

- 1 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a actividade de carpintaria, marcenaria, fabricação de mobiliário, serração, aplainamento e impregnação de madeira, montagem e trabalhos de carpintaria e caixilharia, comércio por grosso e a retalho de madeira, mobiliário e derivados, montagem e comércio por grosso e a retalho de máquinas e equipamentos, construção civil.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros representado em duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros pertencente aos sócios José Pereira de Viveiros e Diamantino Noia de Gois.

Artigo 5.º

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral é confiada a todos os sócios desde já nomeados gerentes.
- 2 - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é obrigatória a assinatura conjunta dos sócios gerentes.

Parágrafo único - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças com cláusula não à ordem, abonações, avales, fianças e outros de natureza semelhante.

Artigo 6.º

- 1 - A cessão de quotas é livre entre sócios, e condicionada, se para estranhos, ao consentimento da sociedade.
- 2 - Na cessão onerosa de quotas a não sócios, fica reconhecido o direito de preferência à sociedade e aos sócios não cedentes, sucessivamente, a exercer no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único - No caso da sociedade não consentir na cessão e esta ou os sócios não exercerem o direito de preferência, no prazo fixado, o sócio cedente gozará do direito de exonerar-se da sociedade, sendo o valor da quota pago pelo valor que resultar do último balanço então apurado, em duas prestações iguais e semestrais, vencendo-se a primeira após a provação do balanço, que não poderá exceder trinta dias, desde o pedido de exoneração.

Artigo 7.º

- 1 - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.
- 2 - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido os quais, se forem vários, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo 8.º

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, sejam cedidas sem o prévio consentimento da sociedade, ou desde que qualquer sócio, culposa ou deliberadamente prejudique os interesses da sociedade.

Parágrafo único. O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e nos casos de cessão sem o consentimento ou de prejudicação culposa de um dos sócios dos interesses da sociedade, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço.

Artigo 9.º

A sociedade deliberará, em Assembleia Geral, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

Artigo 10.º

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até o montante de cinquenta milhões de escudos por cada sócio proporcional a sua quota, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital.

Artigo 11.º

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos, proporcionais às suas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

Artigo 12.º

As reuniões em assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida a morada dos sócios que conste dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

Artigo 13.º

A sociedade autoriza, desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais ou conexos, bem como a utilizar o capital social realizado para fazer face a despesas inerentes a tais negócios.

Declararam ainda os outorgantes:

Que, a gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado para pagamento das despesas de constituição, registo, publicações e instalação da sociedade.

Está conforme o original.

Machico, 12 de Março de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

PERESTRELO MELIM - CONSTRUÇÕES, LDA.

Número de matrícula: 411/010313;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511181302;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 06/010313

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de 22 de Fevereiro de 2001, do Cartório Notarial de Santana - entre Domingos Jorge Perestrelo Melim Viveiros c.c. Brigitte Viveiros, comunhão geral e José Nélio Perestrelo Melim c.c. Maria Fátima Correia Reis Melim, comunhão geral, Ribeira Seca, Machico, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A Sociedade adopta a firma “Perestrelo Melim - Construções, Lda.” e tem a sede ao sítio da Ribeira Seca, Freguesia de Machico, Concelho de Machico.

Artigo 2.º

- 1 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a actividade de construção, carpintaria, fabricação de portas, janelas e outros elementos similares em metal, aluguer de equipamento de construção e de demolição com e sem operador, montagem e comércio por grosso e a retalho de máquinas e ferramentas, comércio de materiais de construção.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros representado em duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros pertencente aos sócios José Nélio Perestrelo Melim e Domingos Jorge Perestrelo Melim Viveiros.

Artigo 5.º

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral é confiada a todos os sócios desde já nomeados gerentes.
- 2 - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é obrigatória a assinatura conjunta dos sócios gerentes.

Parágrafo único - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças com cláusula não à ordem, abonações, avales, fianças e outros de natureza semelhante.

Artigo 6.º

- 1 - A cessão de quotas é livre entre sócios, e condicionada, se para estranhos, ao consentimento da sociedade.
- 2 - Na cessão onerosa de quotas a não sócios, fica reconhecido o direito de preferência à sociedade e aos sócios não cedentes, sucessivamente, a exercer no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único - No caso da sociedade não consentir na cessão e esta ou os sócios não exercerem o direito de preferência, no prazo fixado, o sócio cedente gozará do direito de exonerar-se da sociedade, sendo o valor da quota pago pelo valor que resultar do último balanço então apurado, em duas prestações iguais e semestrais, vencendo-se a primeira após a provação do balanço, que não poderá exceder trinta dias, desde o pedido de exoneração.

Artigo 7.º

- 1 - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.
- 2 - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido os quais, se forem vários, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo 8.º

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, sejam cedidas sem o prévio consentimento da sociedade, ou desde que qualquer sócio, culposa ou deliberadamente prejudique os interesses da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e nos casos de cessão sem o consentimento ou de prejudicação culposa de um dos sócios dos interesses da sociedade, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço.

Artigo 9.º

A sociedade deliberará, em Assembleia Geral, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

Artigo 10.º

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até o montante de cinquenta milhões de escudos por cada sócio proporcional a sua quota, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital.

Artigo 11.º

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos, proporcionais às suas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

Artigo 12.º

As reuniões em assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida a morada dos sócios que conste dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

Artigo 13.º

A sociedade autoriza, desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais ou conexos, bem como a utilizar o capital social realizado para fazer face a despesas inerentes a tais negócios.

Declararam ainda os outorgantes:

Que, a gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado para pagamento das despesas de constituição, registo, publicações e instalação da sociedade.

Está conforme o original.

Machico, 30 de Março de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DE SÃO VICENTE**

GOUVEIA & DINIS, LDA.

Número de matrícula: 00053;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511087225;
Número e data da apresentação: Ap. 02/20000630

Maria João Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 1998.

São Vicente, 10 de Julho de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

GOUVEIA & DINIS, LDA.

Número de matrícula: 00053;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511087225;
Número e data da apresentação: Ap. 03/20000630

Maria João Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 1999.

São Vicente, 10 de Julho de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

LEONARDO GOMES & BRAZÃO, LDA.

Número de matrícula: 00015;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511034458;
Número e data da apresentação: Ap. 03/20000614

Maria João Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 1999.

São Vicente, 16 de Junho de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

VIRGÍLIO FERREIRA DE GÓIS, LDA.

Número de matrícula: 00029;
Número e data da apresentação: 09/20000630

Maria João Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 1999.

São Vicente, 10 de Julho de 2000.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DE PONTA DO SOL**

COSTA DE BAIXO - TURISMO, LDA.

Número de matrícula: 00589/010221;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511093110;
Número de inscrição: 3;
Número e data da apresentação: 02 e 03/010221

Domingos Sancho Coelho dos Santos, 2.º Ajudante:

Certifica que foram alteradas as cláusulas 3.ª e 4.ª do contrato, tendo o capital sido aumentado para 1.250.000 Euros, e em consequência, ficaram com a seguinte redacção:

Terceira

A sociedade adopta a denominação de “Costa de Baixo Turismo, Lda.”, e tem a sua sede na Estalagem da Quinta da Rochinha, freguesia e concelho da Ponta do Sol.

Quarta

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão duzentos e cinquenta mil euros e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminada:

- Uma quota no valor nominal de quinhentos e vinte e cinco mil à sócia “Vila Vicência - Sociedade para Exploração de Pequenas Unidades Hoteleiras, Lda.”;
- Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil euros, à sócia “Delfino Ribeiro & Família, Lda.”;
- Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil euros à sócia Inês Paula da Cunha Freitas;
- Uma quota no valor nominal de cento e vinte cinco mil euros ao sócio Carlos Henrique Rodrigues Macedo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Ponta do Sol, 13 de Março de 2001.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)